

INTERESSADO: GÜNTER HEINRICH DREWES

ASSUNTO: Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2770/75; CSG; Aprov. em 01/09/75; Comunicado ao Pleno em 15/10/75

sil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Günter Heinrich Drewes, filho de Josef Meinolf Drewes e de Gertrud Franziska Drewes, nascido em Niedermarsberg, Alemanha, aos 30 de janeiro de 1939, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 158.038, residente e domiciliado na Estrada do Rio Pequeno, 913, Passagem A, nº 4, nesta Capital, requer o reconhecimento de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do segundo grau das escolas brasileiras para fins de prosseguimento de estudos.

1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar, de Niedermarsberg, Alemanha;
- b) fez, em continuação, no Ginásio Municipal de Niedermarsberg, (Ginasium Espírito Santo), Alemanha, 5 (cinco) anos do Ginásium;
- c) a seguir, concluiu o ginásium, com mais 4 anos de estudos no Ginásio Estadual de Niedermarsberg, totalizando 9 anos de escolaridade.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

O processo foi baixado em diligência, a fim de que o requerente comprovasse 5 (cinco) anos de escolaridade cursado no Ginásio Estadual de Niedermarsberg, o que somente agora comprovou.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, na Alemanha, por GÜNTER HEINRICH DREWES, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Bra-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente